

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUB n. 19 /2001

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, reunido extraordinariamente no dia 2 de dezembro de 1999, e em sua 414ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2001, à vista do disposto no Art. 11 da Lei 3.998, de 15/12/1961, e

considerando o contido no Memo. MRT n. 017/1999, de 2 de dezembro, no qual é informado que o Conselho Universitário da Universidade de Brasília, no período de 1994 a 1998, criou sete novas Unidades Acadêmicas na estrutura organizacional da Universidade, posteriormente à aprovação do Estatuto da UnB;

considerando o contido no Memo. MRT n. 022/2001, de 29 de junho, no qual é apresentado ao Conselho Diretor a Resolução n. 22/1999, de 23 de dezembro, do Conselho Universitário, que aprovou – por desmembramento da Faculdade de Ciências da Saúde – a criação da Faculdade de Medicina (sem departamentos) na estrutura organizacional da UnB,

considerando que o inciso V, Art. 12 do Estatuto da UnB, estabelece que as emendas à Lei Orgânica da Instituição devem ser propostas pelo Conselho Universitário ao Conselho Diretor da FUB;

considerando o disposto no inciso V, art. 53, da Lei n. 9.394, de 20/12/1996 – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

RESOLVE:

1. Dar nova redação ao Artigo 28 do Estatuto da UnB, que passa a ser a seguinte:

“Art. 28. As Unidades Acadêmicas são:

- I. Instituto de Artes;
- II. Instituto de Ciências Biológicas;

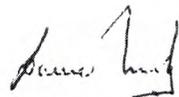


UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- III. Instituto de Ciências Exatas;
- IV. Instituto de Ciências Humanas;
- V. Instituto de Ciência Política e Relações Internacionais;
- VI. Instituto de Ciências Sociais;
- VII. Instituto de Física;
- VIII. Instituto de Geociências;
- IX. Instituto de Letras;
- X. Instituto de Psicologia;
- XI. Instituto de Química;
- XII. Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária;
- XIII. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;
- XIV. Faculdade de Ciências da Saúde;
- XV. Faculdade de Comunicação;
- XVI. Faculdade de Direito;
- XVII. Faculdade de Educação;
- XVIII. Faculdade de Educação Física;
- XIX. Faculdade de Estudos Sociais Aplicados;
- XX. Faculdade de Medicina;
- XXI. Faculdade de Tecnologia.”

2. As emendas ao Estatuto da Universidade de Brasília, ora aprovadas, entrarão em vigor na data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Brasília, 21 de setembro de 2001.



LAURO MORHY

Presidente